

Programa Sanitário Apícola

2022

Direção Geral de Alimentação e Veterinária

Direção de Serviços de Proteção Animal

Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal

Índice

Página

A - INTRODUÇÃO	3
A.1- OBJETIVO	3
A.2- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
A.3 - MODELOS PARA A ATIVIDADE APÍCOLA	4
A.4 – EFETIVO APÍCOLA	5
A.5 – SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA	9
A.6 – APLICAÇÃO DO PROGRAMA	12
A.7 – ENTIDADES COMPETENTES	12
A.8 - ANÁLISES LABORATORIAIS	12
A.9 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERA DESTINADA À ATIVIDADE APÍCOLA	12
B - MEDIDAS GERAIS	14
C. ZONAS	17
D. INDEMNIZAÇÕES	18
E. PLANO INTEGRADO DE CONTROLO OFICIAL A APIÁRIOS - PICOA	19
F. DIVULGAÇÃO	21
F.1 AÇÕES DE DIVULGAÇÃO	21
F.2 FOLHETOS DE DIVULGAÇÃO	21
ANEXOS	
ANEXO I - PLANO DE LUTA CONTRA A VARROOSE	
ANEXO II- PLANO DE EMERGÊNCIA CONTRA A AETHINA TUMIDA	
ANEXO III – PLANO INTEGRADO DE CONTROLO OFICIAL DE APIÁRIOS – PICOA	

A. INTRODUÇÃO

A.1 - OBJETIVO

O programa sanitário apícola 2020 foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei nº 203/2005 de 25 de Novembro, visando o estabelecimento das medidas de sanidade veterinária para defesa do território nacional das doenças das abelhas bem como dos requisitos a que devem obedecer as zonas controladas.

A.2 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Legislação Nacional

<https://dre.pt/>

- ✓ Decreto-Lei 39 209, de 14 de Maio de 1953 - *estabelece as medidas de polícia sanitária veterinária e obrigatoriedade de declaração de uma lista de doenças animais.*
- ✓ **Decreto-Lei nº 203/2005, de 25 de Novembro - *estabelece o regime jurídico da atividade apícola e as normas sanitárias para defesa contra as doenças das abelhas.***
- ✓ Portaria nº 349/2004, de 1 de Abril – *fixa a densidade de implantação de apiários na área da Região do Alentejo.*
- ✓ Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de Novembro - *estabelece o regime jurídico da atividade apícola e normas a que obedecem a produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma dos Açores.*
- ✓ Decreto Legislativo Regional nº 16/2020/M, de 15 de Dezembro - *estabelece o regime jurídico da atividade apícola e da produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma da Madeira.*
- ✓ Despacho nº 4809/2016, de 8 de Abril - *aprova o modelo de registo da atividade apícola e de declaração de existências e determina o período de declaração anual de existências.*
- ✓ Despacho nº 14536/2006, de 21 de Junho - *relativo a indemnizações na sequência de abates sanitários.*
- ✓ Portaria 8/2017, de 4 de janeiro - *fixa a densidade de implantação de apiários dos municípios de Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha -a -Nova, Oleiros e Vila Velha de Ródão, da área da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro.*

Legislação Comunitária

http://eur-lex.europa.eu/RECH_menu.do?ihmlang=pt

- ✓ Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2016 – Lei da Saúde Animal
- ✓ Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão de 16 de dezembro de 2020 que estabelece regras de aplicação dos Regulamentos (UE) 2016/429 e (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários, aos modelos de certificados oficiais e aos modelos de certificados sanitários/oficiais para a entrada na União e a circulação no interior da União de remessas de determinadas categorias de animais e mercadorias e à certificação oficial relativa a esses certificados.
- ✓ Regulamento de Execução (UE) 2021/620 da Comissão de 15 de abril de 2021 que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à aprovação do estatuto de indemnidade de doença e de não vacinação de determinados Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos no que diz respeito a determinadas doenças listadas e à aprovação de programas de erradicação para essas doenças listadas - Ver *Anexo IX - Estatuto de indemnidade de varrose de 6 ilhas da Região Autónoma dos Açores: Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge e Corvo.*

A.3 - MODELOS PARA ATIVIDADE APÍCOLA

- **Mod. 490/DGAV** - *Registo de Apicultor e Declaração de Existências de Apiários – O modelo 490/DGAV é preenchido diretamente online no IDIGITAL (www.ifap.pt – Área reservada)*
- **Mod. 488/DGAV** - *Comunicação de Deslocação de Apiários*
- **Mod. 507/DGAV** - *Boletim de Apiário de Zona Controlada*
- **Mod. 555/DGAV** - *Registo da Indústria e Comércio de Cera destinada à atividade apícola*

Os modelos encontram-se disponíveis no portal da DGAV em:

<https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/abelhas/>

A.4 - EFETIVO APÍCOLA

De acordo com o disposto no Despacho nº 4809/2016, de 8 de abril é obrigatória a declaração anual de existências de apiários durante o mês de setembro.

O gráfico 1 apresenta a evolução nos últimos 8 anos do efetivo apícola, de acordo com as declarações efetuadas. Os gráficos 2 e 3 apresentam a distribuição de apiários e colónias por DSAVR em 2021. Os mapas 1 e 2 representam a distribuição geográfica de apiários e colónias no território continental e regiões autónomas, por escalões, de acordo com as declarações de existências de 2021.

Gráfico 1
Evolução do efetivo nacional
2013-2021

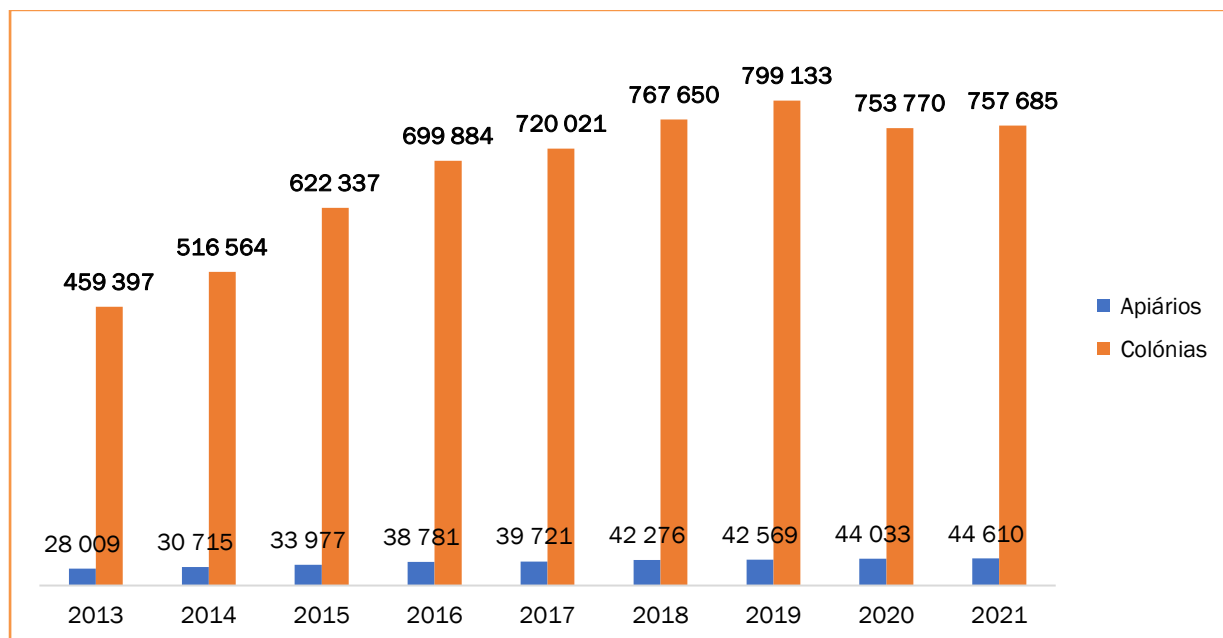
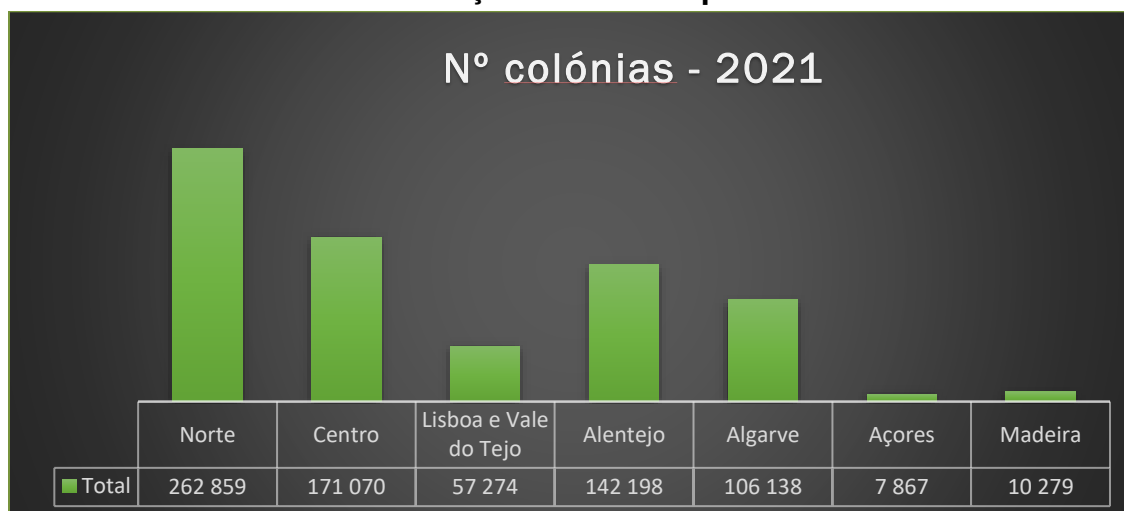


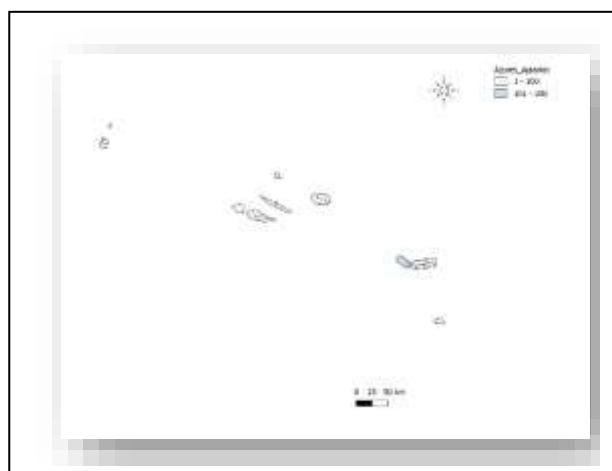
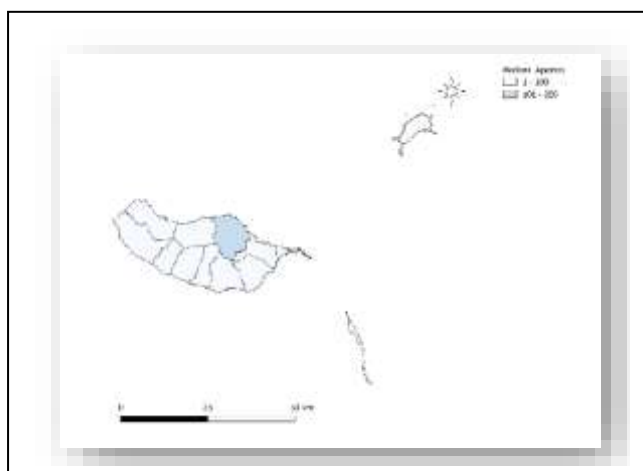
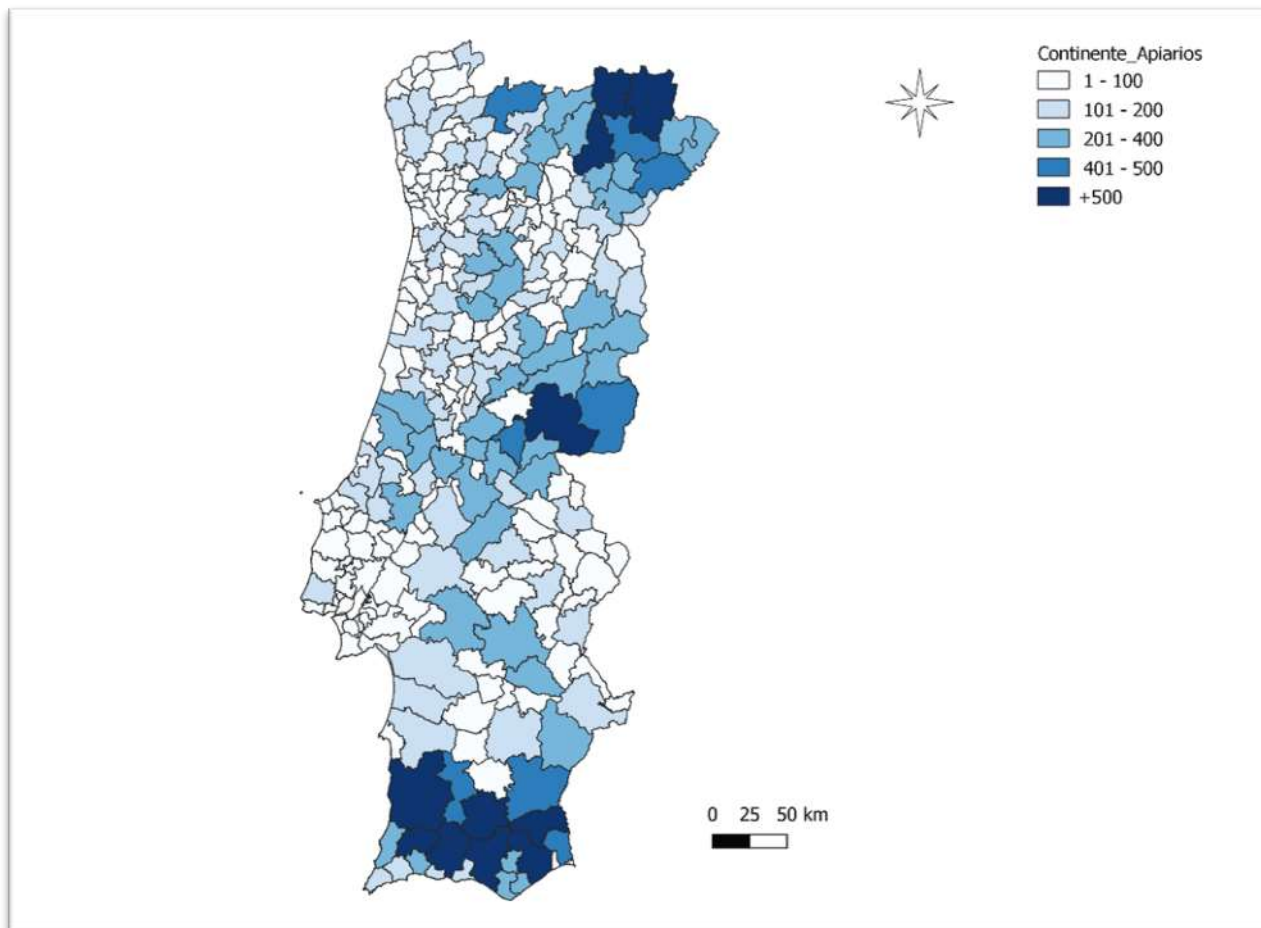
Gráfico 2 - Distribuição dos apiários por DSAVR – 2021



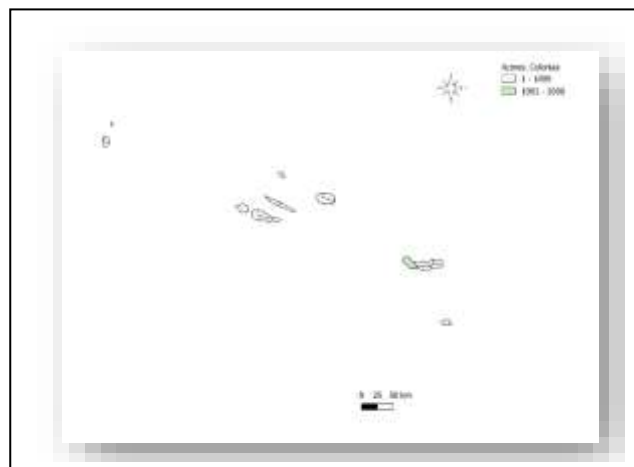
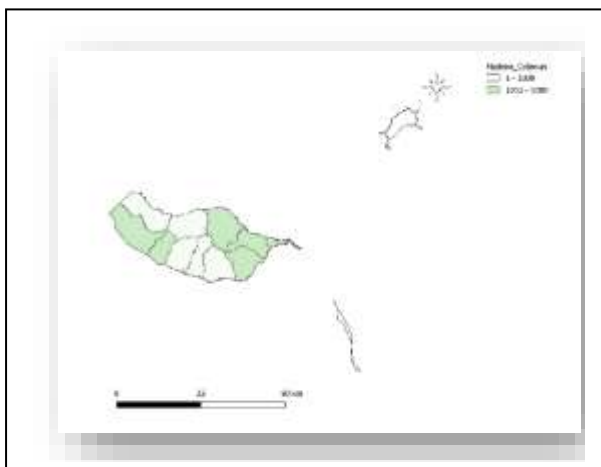
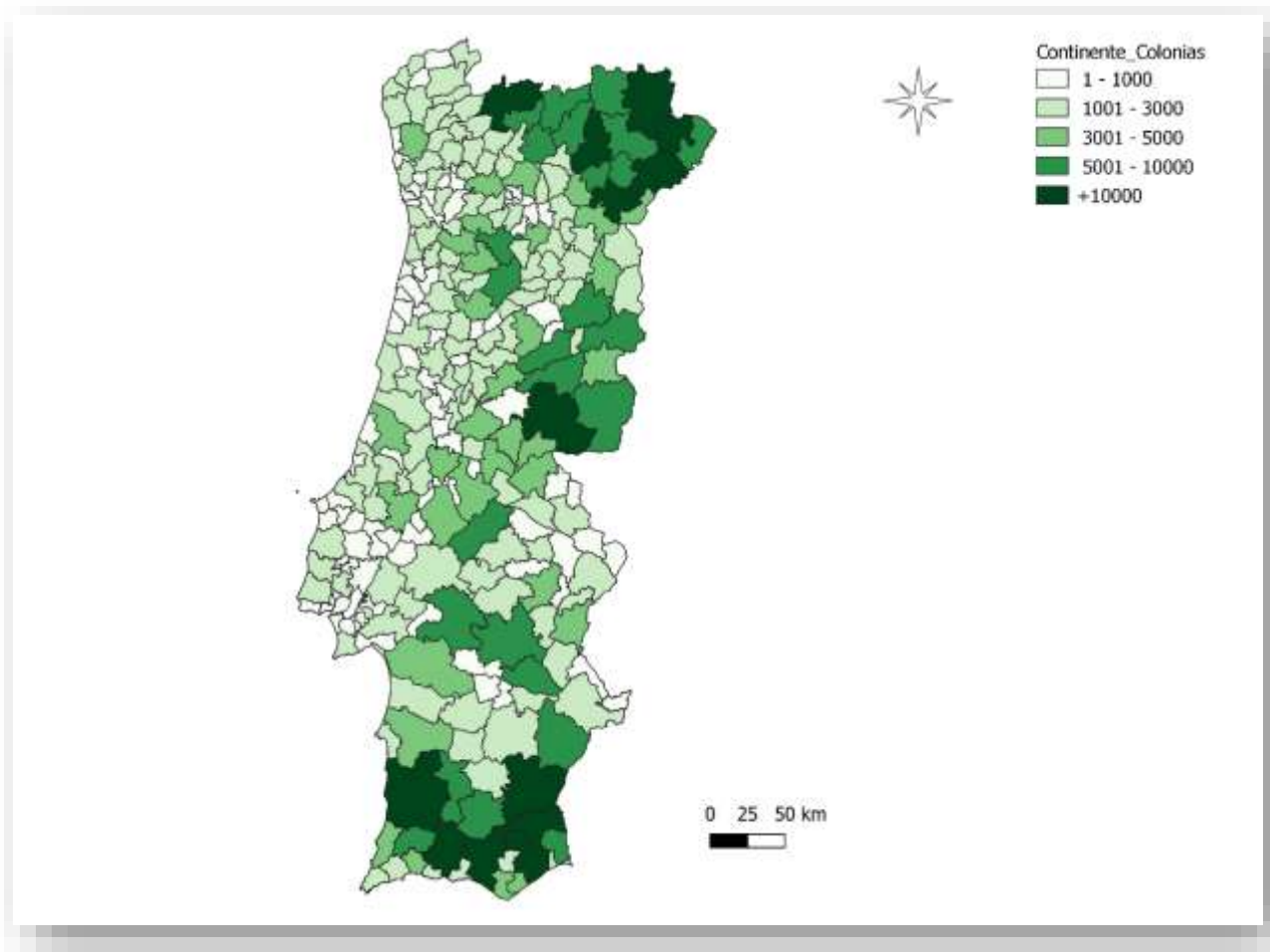
Gráfico 3 - Distribuição das colónias por DSAVR – 2021



Mapa 1 – Distribuição geográfica dos apiários – 2021



Mapa 2 – Distribuição geográfica do efetivo apícola – 2021



A.5 - SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

A tabela 1 apresenta a lista de doenças de declaração obrigatória, assinalando as que se consideram endémicas a nível nacional.

Tabela 1

Doença das abelhas de declaração obrigatória a nível nacional Decreto Lei nº 203/2005, de 25 de novembro	Doença endémica em Portugal
Loque americana	x
Loque europeia	
Acarapiose	x
Varroose	x
Aethinose por <i>Aethina tumida</i>	
Tropilaelaps por <i>Tropilaelaps sp</i>	
Ascosferiose (unicamente em zonas controladas).	x
Nosemose (unicamente em zonas controladas).	x

A tabela 2 e o gráfico 4 representam o número de análises efetuadas nos últimos 10 anos, resultante do trabalho conjunto do Estado e do sector, nomeadamente das entidades gestoras de zonas controladas, na sensibilização dos apicultores para a importância das análises laboratoriais para um correto diagnóstico das doenças nos apiários como suporte aos tratamentos e melhorias das condições sanitárias dos apiários. As amostras são colhidas por técnicos das DSAVR no âmbito dos planos oficiais, por técnicos das organizações de apicultores e pelos próprios apicultores, sendo depois encaminhadas para análise laboratorial nos laboratórios referidos em A.8. Os resultados dessas análises são encaminhados para a DGAV, respetiva DSAVR e aos apicultores. A amostragem abrange a totalidade do território nacional.

Assim é possível determinar a prevalência de doenças de abelhas no território nacional, patente no gráfico 5 e confirmar que a varroose é a doença que prevalece nas colónias nacionais e assim aferir da importância de um controlo eficaz da mesma.

A estratégia de controlo da varroose encontra-se delineada no do “Plano de Luta contra a varroose” que é parte integrante do Programa Sanitário (ANEXO 1).

Tabela 2

% de Doenças diagnosticadas em abelhas e/ou favos de criação nos últimos 10 anos

Ano	Acarapiose	Ascosteriose	Loque americana	Nosemose	Varroose	Total de análises
2011	1%	3%	1%	17%	35%	4 030
2012	1%	2%	1%	18%	34%	4 526
2013	1%	4%	2%	22%	37%	2 918
2014	0%	3%	2%	19%	35%	4 189
2015	0%	5%	1%	23%	37%	5 317
2016	0%	5%	1%	22%	44%	5 136
2017	0%	4%	1%	16%	27%	4 918
2018	0%	3%	0%	13%	31%	6 991
2019	0%	9%	1%	22%	44%	2 883
2020	0%	11%	0%	25%	37%	1 728
2021*	0%	0%	0%	24%	45%	1 004

NOTA -Todas as análises anatomo-patológicas às doenças: Loque europeia, Aetnose por *Aethina tumida* e infeção por *Tropilaelaps sp*, tiveram resultados negativos.

*Dados provisórios 2021 – não inclui análises do IPB

Gráfico 4
Nº total de apiários analisados/ano

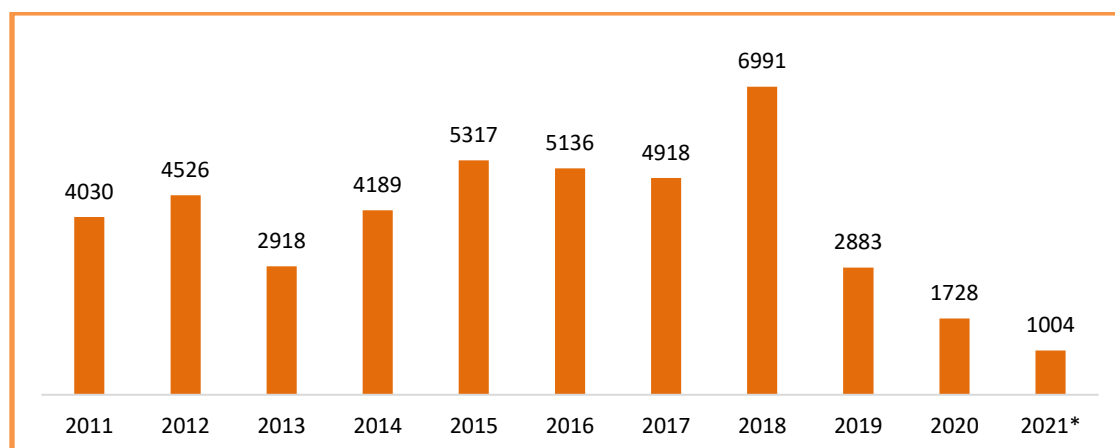
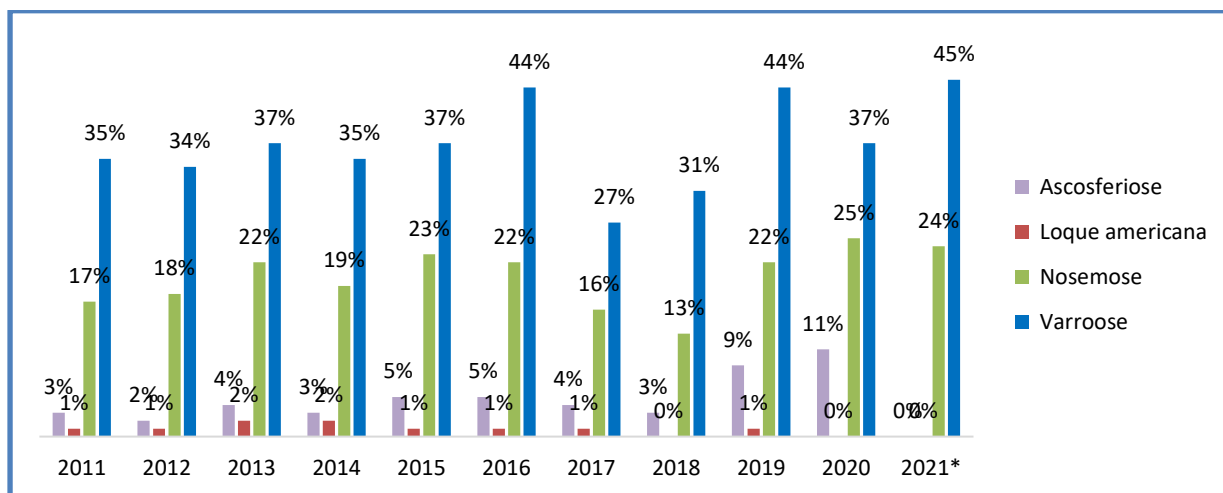


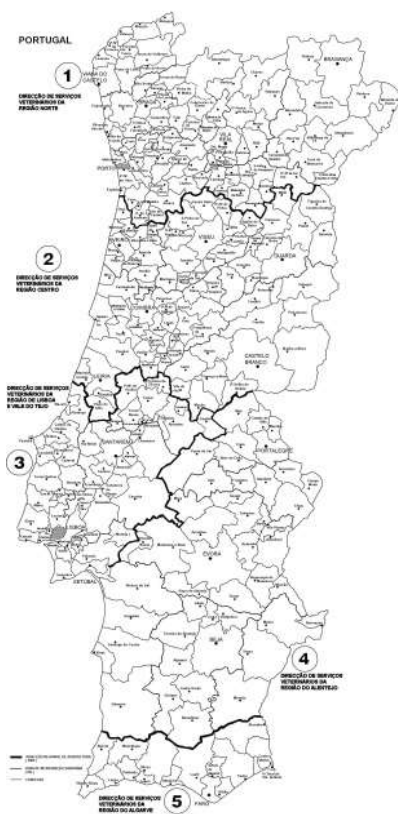
Gráfico 5
Doenças diagnosticadas nos apiários analisados (em %)



A.6 - APLICAÇÃO DO PROGRAMA

O programa será aplicado em todo o território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas de Madeira e Açores (ver mapa3) de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Mapa 3



A.7 - ENTIDADES COMPETENTES

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) é autoridade competente a nível central é responsável pela elaboração, coordenação e acompanhamento do programa.

Às 5 Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões (DSAVR) da DGAV (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve), à Direção de Serviços de Veterinária da Direção Regional Desenvolvimento Agrário na Região Autónoma dos Açores e à Direção Regional de Veterinária na Região Autónoma da Madeira, compete o controlo e execução das diferentes ações nas suas áreas de influência.

A.8 - ANÁLISES LABORATORIAIS

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P é o laboratório nacional de referência para as doenças de abelhas – a quem compete coordenar e aprovar os laboratórios de rastreio oficiais e privados.

Pólo da Tapada da Ajuda Posto Apícola

Tapada da Ajuda 1300-596 Lisboa Tel: (+351) 211 125 547

Outros Laboratórios autorizados pela DGAV são:

- *Laboratório de Sanidade Animal da DRAP Centro - Lirião*
- *Laboratório de Patologia Apícola da Escola Superior Agrária de Bragança*
- *Laboratório Regional de Veterinária dos Açores*

A.9 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERA DESTINADA À ATIVIDADE APÍCOLA

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 203/2005 de 25 de novembro, a DGAV efetua os registos da Indústria e Comércio de Cera destinada à atividade apícola (*ver lista disponível no portal da DGAV*). Em 2009, a Federação Nacional dos Apicultores de Portugal publicou, ao abrigo do Programa Apícola Nacional, um manual de boas práticas na produção de cera de abelha, que poderá ser consultado no respetivo portal (www.fnap.pt).



B. MEDIDAS GERAIS

As medidas gerais a aplicar no âmbito do programa sanitário apícola são as seguintes:

- 1) No caso de início de atividade apícola, é obrigatório o registo de apicultor com declaração justificativa da origem do efetivo.
- 2) É obrigatória a aposição do número de registo do apicultor em local bem visível dos apiários.
- 3) Obrigatoriedade de efetuar declaração de existências anual de 1 a 30 de setembro.
- 4) Sempre que ocorram alterações significativas superiores a 20% do número de colmeias, o apicultor deverá fazer a declaração de alterações à declaração de existências, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência. As declarações de alterações deverão ser efetuadas a partir de alterações superiores ou iguais a 20 colónias do efetivo.
- 5) O Boletim de Apiário de Zona Controlada (Mod. 507/DGAV) é obrigatório para apiários sediados em zona controlada mas pode ser usado facultativamente para apiários sediados em zonas não controladas. Nele devem ser registadas as ações de tratamento, colheita de amostras, desinfecção, introdução de abelhas, ceras ou materiais, alimentação artificial e movimentação (transumância, deslocação).
- 6) Todos os apicultores devem possuir um documento de registo dos medicamentos aplicados no(s) respetivo(s) apiário(s), podendo ser utilizado o modelo próprio para apiários disponível no portal da DGAV.
- 7) Sempre que pretendam deslocar o(s) apiário(s), os detentores devem comunicar previamente às Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões a futura implantação do(s) mesmo(s) (Mod. 488/DGAV)
- 8) No caso específico de deslocações para Zonas Controladas, deverão ser anexos à declaração os resultados de análises laboratoriais realizadas nos 3 meses prévios à deslocação. A Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de destino autorizará a deslocação, após análise dos resultados laboratoriais, excetuando em 2 situações:

- a. Resultados laboratoriais positivos a doenças de declaração obrigatória que não estejam comprovadamente presentes na Zona Controlada há mais de um ano.
 - b. Resultado laboratorial positivo à Loque Americana, tendo em conta que, para a doença em causa, existem restrições de movimentação previstas nos certificados sanitários comunitários e internacionais.
- 9) No caso específico de deslocações para Zonas Controladas, a DSAVR de destino deverá informar a entidade gestora de zona controlada da entrada dos apiários, no caso de verificar resultados positivos a qualquer doença além da indicada no ponto b) do ponto 8) de modo a que a entidade gestora possa prestar a necessária assistência técnica ao apicultor.
- 10) Prestação de informação aos apicultores através de ações de divulgação, com recurso às organizações de apicultores e aos técnicos contratados por estas.
- 11) Notificação das doenças de declaração obrigatória (*ver lista na tabela 2*).
- 12) Destruição de todas as colónias dos apiários em que seja diagnosticada doença considerada exótica no território nacional, com adoção de medidas de destruição, desinfeção e de vigilância adequadas à erradicação do agente etiológico. Estas ações são dirigidas, caso a caso, pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária e entidades competentes das Regiões Autónomas.
- 13) Em complemento das medidas acima indicadas foram elaborados documentos específicos para o controlo da varroose e um plano de emergência para a *Aethina tumida*:

◆ Plano de Luta contra a Varroose (ANEXO I)



◆ Plano de emergência contra a *Aethina tumida* (ANEXO II)

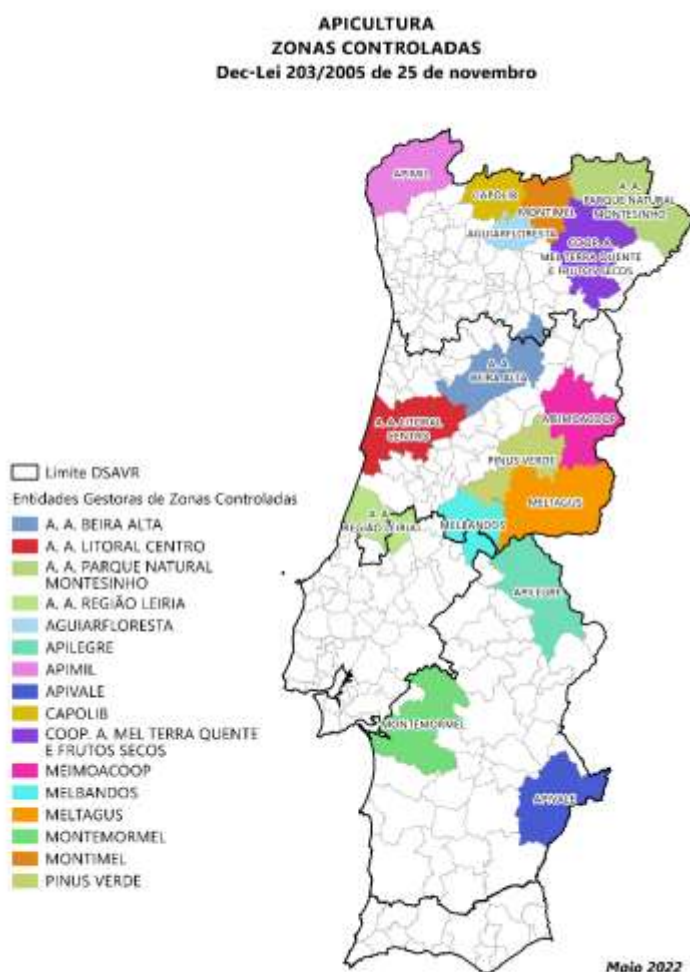


C. ZONAS

Para efeito de execução de ações, são diferenciadas as seguintes zonas na dispersão e controlo das doenças das abelhas:

I - Zonas endémicas não controladas – zonas em que a ausência da doença não foi demonstrada, não se procedendo a controlo sistemático das doenças.

II - Zonas controladas (mapa 4) - zonas em que a ausência da doença não foi demonstrada, na qual se procede a controlo sistemático das doenças, levadas a efeito por entidade gestora reconhecida pela DGAV. As entidades Gestoras das Zonas Controladas devem cumprir o disposto no Normativo elaborado pela DGAV.



Mapa 4

III - Zonas indemnes - zonas em que a ausência da doença é demonstrável, e na qual se procede a ações de amostragem das doenças e dos trânsitos para essas zonas de abelhas, materiais ou produtos suscetíveis de contaminação.

Corresponde a área geográfica definida onde decorra um programa de vigilância para as doenças de abelhas, e onde nunca tenham existido ou não existam resultados positivos à análise anatomopatológica para essa(s) doença(s) há mais de dois anos.

Na zona indemne deve existir um plano de vigilância que permita demonstrar, através de amostragem representativa, a indemnidade em relação às doenças.

O reconhecimento da indemnidade é da responsabilidade da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, devendo ser submetida a proposta à Comissão Europeia, nos termos da legislação sanitária aplicável.

A DGAV apresentou à Comissão Europeia a proposta da Região Autónoma dos Açores de atribuição do estatuto oficialmente indemne de varroose para as ilhas: Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge e Corvo.

No dia 25 de setembro de 2019, foi aprovada por unanimidade dos Estados Membros, no Comité Permanente da Comissão Europeia, a proposta de Decisão referente ao **estatuto de indemnidade de varroose** de 6 ilhas da Região Autónoma dos Açores: **Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge e Corvo**.

A obtenção deste estatuto é um motivo de grande orgulho para Portugal e constitui o reconhecimento do empenho e do trabalho desenvolvido ao longo de vários anos de trabalho das autoridades veterinárias dos Açores, da DGAV e de todo o setor apícola.

D. INDEMNIZAÇÕES

A atribuição de indemnizações por abate sanitário será acionada **apenas** em situação de doenças de declaração obrigatória consideradas exóticas em Território Nacional.

No caso específico de Loque americana, **doença de declaração obrigatória constante no certificado sanitário internacional e intra-comunitário, e que atualmente é endémica no território nacional**, a atribuição das indemnizações aos apicultores será acionada **apenas** para abates sanitários de apiários implantados em **zona controlada indemne** e caso a doença não tenha sido comprovadamente diagnosticada na zona há mais de 2 anos, com análises realizadas a todos os apiários pelo menos uma vez por ano, em Laboratórios autorizados pela DGAV.

E. PLANO INTEGRADO DE CONTROLO OFICIAL A APIÁRIOS - PICOA

O Plano Integrado de Controlo Oficial de Apiários – PICOA - (ANEXO III) integra várias matérias da competência da DGAV, designadamente a saúde das abelhas, a utilização/ detenção ou posse de medicamentos veterinários e a segurança do mel.

O PICOA planifica as ações a realizar pelos serviços da DGAV uniformizando os procedimentos de controlo oficial nos apiários e integrando os diversos âmbitos de atuação acima referidos, de forma a melhorar a gestão dos meios e recursos envolvidos, nomeadamente os afetos às Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões (DSAVR).

Com a aplicação do plano, pretende-se obter uma melhoria do nível de proteção da saúde animal das abelhas e da segurança do mel, contribuindo para o desenvolvimento do setor apícola, nomeadamente pelo reconhecimento interno e externo da validade dos procedimentos implementados nos controlos oficiais.

No âmbito da Saúde Animal, os objetivos específicos do Plano são:

- Vigilância das doenças de abelhas de declaração obrigatória
- Vigilância específica de doenças exóticas, designadamente Aethinose por *Aethina tumida* e Tropilaelaps por *Tropilaelaps* sp.
- Vigilância Sanitária com colheita de amostras de abelhas e favos para exame laboratorial
- Verificação do cumprimento dos requisitos gerais do Decreto-lei nº 203/2005 de 25 de novembro.

Durante o ano de 2022, está prevista a implementação do “Sistema Informático de Controlo Oficial de Apiários – SICOA”, plataforma informática para a sanidade apícola gerida pela DGAV, passando a ser obrigatório o registo dos controlos do PICOA nessa plataforma, de acordo com Normativo específico a divulgar.



Plano Integrado de Controlo Oficial de Apiários

PICOA

Direção Geral de
Alimentação e Veterinária

- ✓ Saúde Animal
- ✓ Medicamentos
- ✓ Segurança Alimentar

F. DIVULGAÇÃO

F.1 - AÇÕES DE DIVULGAÇÃO

A DGAV divulga as medidas constantes no programa sanitário e fomenta a criação de zonas controladas e de zonas indemnes através de ações de divulgação junto dos técnicos e dos apicultores, nomeadamente através de organizações de apicultores.

F.2 - FOLHETOS DE DIVULGAÇÃO

A Direção de Serviços de Proteção Animal elaborou vários folhetos informativos sobre as doenças das abelhas, que se encontram disponíveis no portal da DGAV.



